



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo administrativo nº 2026.07.22.0004**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atendimento dos eventos e solenidades oficiais da Câmara Municipal de São Miguel/RN, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência, para fins de atender as necessidades da administração pública.**

### **2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Unid. medida</b> | <b>Qtd licitada</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1           | 16559 - Bolo comum, sem recheio e sem cobertura, de sabores variados, confeccionado com ingredientes de primeira qualidade, podendo conter óleo vegetal ou manteiga, leite, ovos de galinha, açúcar, farinha de trigo, fermento em pó e outros ingredientes compatíveis com o sabor. Deverá apresentar textura macia, aspecto uniforme, estar íntegro, próprio para consumo, com peso líquido mínimo de 1 kg, produzido e entregue no mesmo dia de sua fabricação, acondicionado em embalagem apropriada que preserve suas condições de higiene, conservação e transporte. | KG                  | 20                  |                             |                          |
| 2           | 16560 - Bolo recheado, com cobertura e decoração, confeccionado com ingredientes de primeira qualidade, com opções de sabores de massa, recheio e cobertura variados, a serem definidos pela Administração no momento do pedido. Deverá apresentar textura macia, aspecto uniforme, estar íntegro, próprio para consumo, com peso líquido mínimo de 1 kg, produzido e entregue no mesmo                                                                                                                                                                                    | KG                  | 10                  |                             |                          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |     |  |  |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|--|--|
|   | dia de sua fabricação, acondicionado em embalagem apropriada que preserve suas condições de higiene, conservação e transporte.                                                                                                                                                                                                                                                        |       |     |  |  |
| 3 | 16536 - Lanche tipo cachorro-quente (Hot Dog), preparado com pão de leite ou pão francês, recheado com salsicha, carne moída, molho, milho verde, ervilha e batata palha, com peso entre 100 e 120g, pronto para consumo, acondicionado em saco de papel apropriado para alimentos ou outra embalagem de qualidade equivalente, adequada ao acondicionamento e transporte do produto. | UNID  | 700 |  |  |
| 4 | 16538 - Pão de queijo, produzido com polvilho, água, ovo, queijo, fécula de mandioca, óleo de soja, leite, sal, margarina e manteiga, preparado com ingredientes de qualidade, com peso individual entre 40 e 50g, pronto para consumo e acondicionado em embalagem apropriada para alimentos.                                                                                        | UNID  | 700 |  |  |
| 5 | 16535 - Salgados variados, com peso individual entre 20 g e 30 g, compreendendo coxinha (frango ou carne), pastel (frango ou carne), empada, canudinho de frango e bolinho de queijo, podendo o fornecimento ser composto por um único tipo ou de forma variada, conforme solicitação da Administração.                                                                               | CENTO | 30  |  |  |
| 6 | 16537 - Sanduíche natural, preparado com pão de forma, recheado com patê de frango desfiado, contendo maionese, cenoura ralada, cheiro verde e demais ingredientes compatíveis, com peso entre 180 e 200g, pronto para consumo e                                                                                                                                                      | UNID  | 500 |  |  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

|                    |                                                          |  |  |  |  |
|--------------------|----------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|                    | acondicionado em embalagem<br>apropriada para alimentos. |  |  |  |  |
| <b>Total Geral</b> |                                                          |  |  |  |  |

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail. Para fins de habilitação, deverá o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) declaração de que atende aos requisitos do termo de referência;
- i) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

- j) declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- k) declaração de não parentesco;
- l) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- m) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, tendo em vista que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias: 37 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 101 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento relativo ao exercício de 2026.

#### **5. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 90, o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até **2 (dois)** dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de São Miguel/RN.

O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração, conforme § 1º do art. 90, da citada Lei.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do Poder Legislativo Municipal de São Miguel/RN, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo as informações necessárias para o atendimento, tais como quantidade, data, horário e local de entrega.

A contratada deverá realizar o fornecimento dos salgados e bolos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, higiene, conservação, acondicionamento e segurança alimentar aplicáveis.

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo produção, preparo, embalagem, transporte e demais encargos relacionados ao fornecimento dos produtos.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, que apresentem alterações de qualidade, avarias, características incompatíveis com o solicitado ou condições inadequadas para consumo, deverão ser



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do evento ou atividade para a qual os produtos foram solicitados.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

### **Recebimento**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel – RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. 8.21.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora Cidadã do Banco Central do Brasil** de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, **mediante requerimento formal do Contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – IBGE, através da utilização da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A ausência de requerimento de reajuste pelo Contratado, após a aquisição do respectivo direito e antes da prática de ato que evidencie a aceitação da manutenção dos preços originalmente pactuados, será interpretada como renúncia tácita ao reajuste correspondente, caracterizando preclusão lógica, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

### **Não poderão participar deste processo de Licitação os interessados:**

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel/RN quanto ao fornecimento de salgados e bolos para os eventos e solenidades oficiais promovidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar alimentação adequada aos participantes de reuniões, sessões solenes, audiências públicas, homenagens, capacitações e demais eventos institucionais, contribuindo para a organização e o adequado desenvolvimento das atividades promovidas pela Câmara Municipal. O Poder Legislativo Municipal não dispõe de estrutura, equipamentos, insumos e pessoal especializado para a produção desses alimentos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para garantir a qualidade, a padronização e o atendimento das demandas institucionais de forma eficiente e econômica.

## **11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Demais obrigações que constará no contrato.

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

A Câmara Municipal de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.**

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

– Advertência;

– Multa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Câmara Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 31/7/2026.

---

Tallyta Tanny Moura de Aquino  
**Diretora Geral**  
portaria nº. 087/2025



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Referência: processo administrativo nº **2026.07.22.0004**.

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os  
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à  
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no  
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência: processo administrativo nº **2026.07.22.0004**.

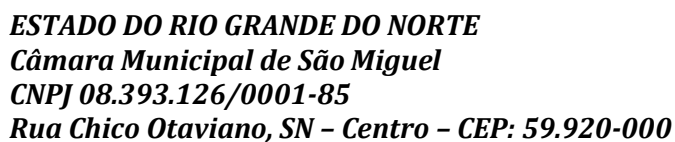
\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de  
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

---

ASSINATURA



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a  
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º  
da Constituição da República Federativa do Brasil.

ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de São Miguel**  
**CNPJ 08.393.126/0001-85**  
**Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000**

#### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Referência: processo administrativo nº **2026.07.22.0004**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da lei, especialmente para fins de participação em procedimento de contratação perante a Câmara Municipal de São Miguel/RN, que:

1. Não possui, em seu quadro societário, de administração, direção, gerência, representação comercial ou funcional, pessoa que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador, servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou agente público com poder de influência sobre a contratação, vinculado à Câmara Municipal de São Miguel/RN, em situação que caracterize nepotismo, favorecimento indevido ou conflito de interesses, nos termos dos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade administrativa.
2. Declara, ainda, que não mantém vínculo contratual ou funcional que possa comprometer a lisura, imparcialidade ou regularidade do procedimento de contratação pública.
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições ora declaradas.
4. Tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, observada a legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

---

**ASSINATURA**